



CONGRESSO NACIONAL

MPV - 441

00023

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 02/09/2008	Proposição Medida Provisória nº 441 de 29 de agosto de 2008
--------------------	--

Autor Senador Inácio Arruda	nº do prontuário
---------------------------------------	------------------

1 Supressiva	2 Substitutiva	3 ☒ Modificativa	4 Aditiva	5 Substitutivo global
--------------	----------------	--	-----------	-----------------------

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Modifica-se o Art. 30, passando a ter a seguinte redação e adequando-se os demais dispositivos:

Artigo 30 - Fica estruturada a carreira de Perito Médico Previdenciário, no âmbito do Quadro de Pessoal do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, composta pelos cargos de nível superior, de provimento efetivo, de Perito Médico Previdenciário.

Além do caput do artigo 30, e seus parágrafos § 2, § 3, § 6, § 7, modifique-se os artigos 31, 32 (caput e parágrafo único), 33, 34 (caput, § 3) 35 (caput), 36 (caput), 37 (caput, § 3), 38 (caput), 39, 40, 46 (§ 3), 51 (caput) da Medida Provisória 441 de 29 de agosto de 2008, para alteração da expressão 'PERITO MÉDICO PREVIDENCIÁRIO'."

Justificativa:

Verifica-se que a nomenclatura utilizada pela MP para a “nova” Carreira – cuja criação revela-se injustificada, porquanto não se diferencia em nada da Carreira de Perito Médico da Previdência Social – é confusa, pois se refere, no artigo 30, a “Médico Perito Previdenciário” e, no §3º do mesmo artigo, a “Médico Perito Previdenciário ou de Perito Médico Previdenciário”.

Ora, é salutar que uma Carreira tenha nomenclatura única, sendo muito oportuna a utilização do termo “Perito Médico Previdenciário”, que contempla a atividade central da Categoria: a realização de perícias que analisam a pertinência ou não de direitos previdenciários, diferentemente da terminologia “Médico Perito”, que descaracteriza a especificidade da Carreira.

PARLAMENTAR

Senador Inácio Arruda

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 04/09/2008, às 11:50
/ estagiário

